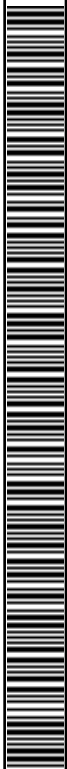


C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

ECOPOL EMPREITEIRA ECOLÓGICA EIRELI - EPP AUTOS Nº 0020166-25.2016.8.16.0017 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ

- Mov.1.1 - A Requerente Ecopol Empreiteira Ecológica – Eireli – EPP ingressou em data de 09/09/2016 ingressa com pedido de auto falência com base no art. 105 da Lei n. 11.101/2005.
- Mov. 8 - A requerente Ecopol Empreiteira Ecológica – Eireli – EPP, emenda inicial para fazer constar seu endereço eletrônico: ecopol@brturbo.com.br.
- Mov. 13 - decisão que determina a Requerente que esclareça os fundamentos do pedido e retifique o valor da causa em quinze dias.
- Mov. 16 - A Requerente afirma que está com prejuízo acumulado de R\$ 200.409,83 e um déficit de R\$ 379.686,11. Alta carga tributária e a saúde do titular agravam a situação, tornando insustentáveis suas operações. A empresa solicita urgência na confirmação da autofalência.
- Mov. 25 - O Promotor de Justiça verifica a falta de documentos obrigatórios, e requer seja a Requerente intimada a esclarecer se há interesse na recuperação judicial.
- Mov. 28 - A decisão que determina a intimação do requerente para que em 15 dias apresente os documentos solicitados, e ainda para que esclareça se não tem interesse na recuperação judicial, ao invés da autofalência.
- Mov. 29 - A Requerente apresenta documentos que comprovam sua condição de empresário, além de livros contábeis e a relação de administradores dos últimos cinco anos. A requerente reitera a inviabilidade do pedido de recuperação judicial e solicita o deferimento do parecer favorável do Ministério Público.
- Mov. 34 - O Ministério Público, recomenda a decretação da falência, atendendo aos requisitos da Lei 11.101/2005.
- Mov. 37 - decisão que declara a falência, determina a suspensão de ações contra empresa e nomeia um administrador judicial. O registro da falência será anotado na Junta Comercial.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 40 - Solicitação de instruções sobre quais órgãos e cartórios do Paraná devem ser oficiados, conforme a decisão da Seq.37.1, item 16.
- Mov. 42 - A Requerente informa que cumpriu a decisão judicial ao apresentar a lista de credores e solicita a juntada de um Termo de Declaração assinado pelo sócio administrador
- Mov. 43 - A M.M Juíza, indica que conforme a certidão do evento 40, os órgãos e repartições públicas a serem oficiados incluem a União, o Estado do Paraná, o Município de Maringá, a Junta Comercial do Paraná, o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, o Banco Central, o Detran/PR, a Receita Federal e a ANOREG.
- Mov. 51 - Termo de Compromisso de Administrador Judicial não assinado.
- Mov. 52 - O Administrador Judicial, aceita o múnus público e requerer que seja feito o termo de compromisso para assinatura.
- Mov. 64 - O Analista Judiciário, certifica que enviou os ofícios nº702/2017 e 703/2017 a 1º e 3º Vara Cível sobre a falência, além de ter juntado a decisão da falência aos autos nº 0024092-14.2016.8.16.00017, também encaminhou os demais ofícios ao setor de postagem.
- Mov. 77 - Publicação de edital de Falência de Ecopol Empreiteira Ecológica – Eireli e EPP.
- Mov. 79. - Foi informado ao Juiz que os ofícios solicitando informações sobre bens imóveis devem ser enviados diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis, não ao Colégio dos Registradores. O Colégio oferece um serviço eletrônico chamado “e-ofício” para facilitar essas solicitações, tornando o processo mais ágil e seguro, sem custos para o Judiciário. Para mais informações, os contatos do Colégio estão disponíveis.
- Mov. 84 - A Fazenda Pública do Município de Maringá, requerer que seja feita a Habilitação em favor de si mesma no valor de R\$ 397,33.
- Mov. 89 - Encaminhamento da Certidão de Registro de Propriedade de Veículos.
- Mov. 95 - O Administrador Judicial requer seja oficiado à Copel S/A que devolva os veículos e valores retidos da Massa Falida e valores retidos que totalizam R\$ 180.773,89.
- Mov. 97 - Termo de Compromisso de Administrador Judicial assinado.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 98 - Edital de Falência de Ecopol Empreiteira Ecológica – Eireli – EPP
- Mov. 100 - decisão que defere os pedidos do Administrador Judicial.
- Mov. 107 - A Requerente, solicita correção de ofício enviado erroneamente a Copel Distribuição S/A, sendo que o contrato pertinente é com a Copel Geração e Transmissão S/A. O requerente pede que um novo ofício seja enviado a Copel Geração para confirmar créditos e transferir bens, conforme determinação do despacho judicial.
- Mov. 108 - O Branco do Brasil S/A, requerer o cadastramento do patrono, Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, para que passe a receber intimações em seu nome, sob pena de nulidade.
- Mov. 113 - A União Fazenda Nacional, solicita a integração da dívida tributária da Ecopol Empreiteira Ecológica ao quadro geral de credores, conforme o art.187 do Código Tributário Nacional, após a decretação de falência da empresa.
- Mov. 114 - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por meio de seu procurador, reconhece a decisão que decretou a falência da Requerente e informa que não existem créditos fiscais constituídos contra a massa.
- Mov. 115 - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, reiterou o contido a Seq.114.1.
- Mov. 116 - O Itaú Unibanco S/A, requerer que seja acolhida a habilitação do crédito quirografário a quantia atualizada de R\$ 197.029,90 decorrente Cédula de Crédito Bancária Confissão de Dívida.
- Mov. 123 - O Banco do Brasil S/A, requerer a habilitação de crédito.
- Mov. 125 - O Administrador Judicial, solicita que a falido informe qual das três empresas do grupo Copel deve ser oficiada e seu endereço.
- Mov. 127 - Relação de Bens e Direitos da Requerente.
- Mov. 141 - Decisão que deferiu a expedição de ofício à Copel para restituição de veículos e valores.
- Mov. 149 - A Requerente requer seja oficiada a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região para que informe se a falida pode ser enquadrada e tributada pelo sistema SIMPLES NACIONAL.
- Mov. 152 – decisão que deferiu pedido de mov. 149.
- Mov. 157 – informação de Copel Geração e Transmissão S/A de que p valor que estava retido, R\$ 112.603,98, foi depositado na Ação Trabalhista sob autos nº 0000120-

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- 79.2017.5.09.0096, da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, por determinação judicial. Dá o paradeiro dos veículos pertencentes à falida.
- Mov. 167 – Impugnação de crédito da Caixa Econômica Federal.
- Mov. 169 - a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região informa que a falida não pode ser enquadrada e tributada pelo sistema SIMPLES NACIONAL.
- Mov. 181 – manifestação do AJ. que pede ofício à 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR para fazer a remessa dos valores que bloqueou, bem como informa que fará a arrecadação dos veículos. Informa que a continuidade dos negócios da falida se mostra inviável em razão do regime de tributação.
- Mov. 184 – parecer do MP. sobre as habilitações de crédito no corpo dos autos e sobre o descumprimento da ordem emanada à Copel (não respondeu a ofício). Pede aplicação de multa por ato atentatório à justiça.
- Mov. 188 – decisão que indefere pedido de aplicação de multa posto que não houve advertência a este respeito. Determina a expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR.
- Mov. 202 – manifestação da falida informando que o ofício se encontra no evento 144.
- Mov. 206 – resposta da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, informando que transferiu o valor à conta vinculada a este juízo.
- Mov. 210 – habilitação de crédito de José Silveira Goulart Neto.
- Mov. 213 – decisão que determinou à escritania a comprovação do depósito judicial e que o Administrador promova a arrecadação dos bens.
- Mov. 215 – certidão não localizada a conta e a transferência mencionadas no ofício de seq. 206.
- Mov. 222 – determinação de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, solicitando esclarecimentos quanto à transferência dos valores.
- Mov. 227 – AJ. junta auto de arrecadação e avaliação dos bens/veículos. Pede a imediata venda do ativo, na forma do artigo 139 da Lei nº 11.101. Informa que os mesmos estão em depósito junto ao Leiloeiro Werno Klokner.
- Mov. 245 – habilitação de crédito de Suzinéia Werner Lucietti.
- Mov. 246 – parecer do MP. de que não se encontram nos autos as declarações a que aludem o art. 104, I da Lei 11.101/2005.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Requer a intimação do mesmo para cumprimento da lei e entrega de livros.
- Mov. 262 - resposta da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, informando que transferiu o valor à conta vinculada a este juízo em 07/05/2018.
- Mov. 263 – extrato da conta 2499 / 040 / 01708720-0. Saldo R\$ 124.576,57.
- Mov. 285 – manifestação da falida a qual informa que os livros “faltantes” não são obrigatórios para empresas de prestação de serviço, pois não comercializam mercadorias.
- Mov. 289 – MP. declara ciência.
- Mov. 292 – decisão que homologa o auto de arrecadação e determina a realização do ativo por meio de leiloeiro e nomeia para tanto o Sr. Werno Klockner Júnior.
- Mov. 331 – Edital de Leilão.
- Mov. 351 – publicação do edital de leilão.
- Mov. 357 – habilitação de Edinei dos Santos Lima.
- Mov. 358 – habilitação de Sergio Luiz Maschio.
- Mov. 374 – manifestação do AJ. sobre diversas habilitações no corpo dos autos. Apresenta lista de credores trabalhistas e respectivos processos.
- Mov. 377 – decisão que determinou expedição de ofícios às varas do trabalho com processos envolvendo a falida.
- Mov. 381 – AJ. apresenta o auto de arrecadação complementar. Pede que a falida apresente o veículo VW/KOMBI, ano 2002/2003, placas AKL-8571.
- Mov. 400 – Vara do Trabalho de Telêmaco Borba apresenta relação de autos em que a falida é parte.
- Mov. 403 – certidão positiva de ações trabalhistas expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- Mov. 404 – auto de arrematação dos bens em hasta pública pelo valor total de R\$ 41.200,00.
- Mov. 415 – manifestação do Estado do Paraná sobre seus créditos a receber.
- Mov. 426 – relação de processo da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR.
- Mov. 433 - relação de processo da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR.
- Mov. 435 – determinação de que o falido apresente veículo faltante no rol de bens pertencentes à falida.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 441 – manifestação da falida de que o veículo VW/KOMBI, ano 2002/2003, placas AKL-8571 foi vendido 03 anos do pedido de falência.
- Mov. 451 – manifestação do AJ. concordando com a exclusão do veículo VW/KOMBI, ano 2002/2003, placas AKL-8571.
- Mov. 458 – alvará de levantamento das despesas que o AJ. teve com a remoção dos bens arrecadados.
- Mov. 460 – determinação de ordem de entrega ao arrematante.
- Mov. 467 – parecer do MP. concordando com a exclusão do bem alienado.
- Mov. 479 – o arrematante Fabio Pereira Tessaro pede a baixa do gravame de veículo arrematado.
- Mov. 482 – decisão que homologou leilão e determinou a expedição de auto de arrematação, bem como baixa dos gravames. Determinou ainda que o AJ. apresente quadro de credores.
- Mov. 523 – manifestação do Estado do Paraná sobre seus créditos
- Mov. 536 – AJ. faz juntar quadro geral de credores em 22/01/2020.
- Mov. 553 – Publicação do Edital de leilão.
- Mov. 567 – determinada a publicação de Edital de conhecimento do Quadro Geral de Credores, entre outras determinações.
- Mov. 592 – Arrematante pede baixa dos gravames dos bens arrematados.
- Mov. 593 – manifestação do AJ. de que o leiloeiro não foi comunicado da data do leilão, conforme edital e que, sobre o pedido do Estado do Paraná, anotou o crédito.
- Mov. 596 – determinação de baixa dos gravames.
- Mov. 643 – publicação do Edital de conhecimento do Quadro Geral de Credores.
- Mov. – manifestação do arrematante de que encontra dificuldades de realizar as baixas de gravames em função da pandemia.
- Mov. 665 – decisão que determinou expedição de ofício ao DETRAN/PR para que, no prazo de 5 dias, proceda com o cancelamento e baixa das restrições judiciais e débitos anteriores à data da arrematação sobre os veículos arrematados.
- Mov. 696 – leiloeiro informa novas datas para realização do ativo, em 17/07/2020.
- Mov. 724 - Nova manifestação do arrematante.
- Mov. 738 – manifestação do AJ. sobre as custas judiciais cobradas.
- Mov. 741 – parecer do MP. pelo cumprimento dos itens 1.1 e 2 da decisão de mov. 665



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 748 – manifestação de Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros, informa cessão de crédito com o Banco do Brasil
- Mov. 750 – determinação de expedição de ofício, com urgência, à Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR para que se promova o desbloqueio das restrições inclusas perante o Detran.
- Mov. 762 – manifestação do leiloeiro para informar, que o leilão com datas para agosto de 2020 não foi realizado, porque não foi publicado o edital de leilão pela Secretaria.
- Mov. 765 – manifestação do AJ. para que o Leiloeiro informe o resultado das praças realizadas, com a juntada das atas dos leilões. Requer designação de novas datas.
- Mov. 768 – o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarapuava junta procuração e reitera pedidos de eventos 749 e 448, de ser habilitado nos autos para acompanhamento processual.
- Mov. 773 – manifestação do leiloeiro juntando ata do leilão e informando que houve apenas uma praça.
- Mov. 792 – decisão que suspendeu a hasta pública designada para 15/10/2021.
- Mov. 817 – relatório do leiloeiro sobre as praças que ocorreram e as que não ocorreram, sugerindo duas datas para realização das praças. 18/02/22 e 02/03/22.
- Mov. 821 – despacho determinando intimação do AJ. e do MP. para as datas das praças, em 08/02/22.
- Mov. 822 – nova sugestão de datas pelo leiloeiro.
- Mov. 859 – manifestação do AJ. de que os leilões não ocorrem porque são designados muito próximos da data informada, não havendo tempo hábil para confecção de edital, pela secretaria, e publicação do mesmo. Requer seja o edital apresentado pelo próprio leiloeiro para publicação pela escrivania.
- Mov. 871 – parecer do MP. sobre a designação de datas para praxeamento dos bens.
- Mov. 879 – decisão de 25/04/22 designando as praças para os dias 13 e 24 de maio.
- Mov. 885 – informação da falida de que não se encontra na posse dos bens arrecadados.
- Mov. 893 – manifestação do Administrador reiterando pedido anterior para a venda dos bens arrecadados. 13/05/22.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 907 – decisão que determinou que o leiloeiro agende novas datas para venda dos bens, com prazo mais extenso, a fim de garantir ciência dos interessados e apresente o edital.
- Mov. 913 – decisão que determina a avaliação dos bens “penhorados”.
- Mov. 922 – avaliação dos bens arrecadados.
- Mov. 935 – manifestação do leiloeiro cumprindo determinação anterior. Designa nova praça e publica os editais.
- Mov. 940 – juntada do auto de arrematação dos bens remanescentes pelo valor total de R\$ 34.500,00.
- Mov. 944 – auto de arrematação.
- Mov. 950 – o Estado do Paraná reitera pedido de inclusão de seu crédito no QGC.
- Mov. 955 – a Fazenda Pública do Município de Maringá apresenta certidão negativa de débitos e pede sua desabilitação no processo.
- Mov. 962 – o AJ. pede a instauração da instauração de incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora, ante a alteração na lei.
- Mov. 966 -decisão que determinou a expedição de Carta de Arrematação.
- Mov. 986 – o Estado do Paraná requer a instauração do incidente de classificação de créditos públicos na forma do art. 7.º-A da Lei 11.101/2005.
- Mov. 989 – leiloeiro solicita a baixa dos débitos constantes sobre o veículo arrematado.
- Mov. 991 – Carta de Arrematação.
- Mov. 998 – manifestação do AJ. para que os débitos fiscais do veículo alienado sejam baixados.
- Mov. 1000 – parecer do MP. concordando com pedido de evento 989.
- Mov. 1006 – decisão que acatou o pedido de evento 989.
- Mov. 1017 - redistribuição dos presentes autos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

É o breve relatório que se tem a apresentar.
Maringá, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO

